

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 226/2025

Processo: 15989/2025

Autor(a): Aylton Dadalto

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Reconhece como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES SECCIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ABRASEL/ES) e dá outras providências.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aylton Dadalto que "Reconhece como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ABRASEL/ES) e dá outras providências".

A proposição visa conferir reconhecimento de utilidade pública municipal à referida entidade, com sede no Município de Vitória e atuação comprovada no setor de alimentação fora do lar, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.230/1995.

2. PARECER

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais das proposições legislativas, cabendo-lhe ainda zelar pelo respeito ao ordenamento jurídico vigente.



No que se refere à análise de constitucionalidade e legalidade da proposição, observa-se inicialmente que a matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme previsão do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988. O inciso I atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, enquanto o inciso II permite a suplementação da legislação federal e estadual, no que couber, às peculiaridades locais. O reconhecimento de utilidade pública de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade local é prática consolidada no âmbito do Poder Legislativo municipal, por se tratar de medida que visa ao fomento de ações de interesse público.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Vitória, em seu art. 71, inciso XVII, prevê expressamente a possibilidade de o Município reconhecer entidades como de utilidade pública, desde que atendam a requisitos estabelecidos em lei específica. A legislação municipal que regula a matéria é a Lei nº 4.230/1995, que estabelece os critérios para o reconhecimento de entidades como de utilidade pública, exigindo, entre outros requisitos, que a instituição possua personalidade jurídica regularmente constituída há mais de dois anos; funcionamento contínuo e regular; atuação voltada ao bem coletivo; inexistência de fins lucrativos; gestão exercida de forma gratuita; idoneidade dos membros da diretoria; e prestação de contas transparente, com divulgação anual das receitas e despesas.

A justificativa do projeto de lei, acompanhada da documentação pertinente, evidencia que a ABRASEL/ES atende integralmente a esses requisitos legais. Trata-se de entidade que exerce papel relevante no apoio ao setor de bares e restaurantes, promovendo capacitação profissional, estímulo ao empreendedorismo, inovação, boas práticas de gestão, sustentabilidade e responsabilidade social. Sua atuação extrapola os interesses meramente privados dos seus associados, contribuindo

efetivamente para o desenvolvimento econômico e social do Município, além de fomentar o turismo e valorizar a cultura gastronômica local.

O reconhecimento como de utilidade pública não implica repasse automático de recursos públicos, mas permite que a entidade possa celebrar convênios com o Poder Público, captar recursos de forma facilitada e ampliar sua atuação institucional em parceria com o Município, em consonância com o princípio da cooperação entre a Administração Pública e o terceiro setor. Assim, verifica-se que a proposta não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material, tampouco afronta qualquer dispositivo legal, estando em consonância com os princípios da legalidade, da finalidade pública e da razoabilidade.

Por fim, do ponto de vista regimental, a presente Comissão tem competência para emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, conforme dispõe o art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

3. Voto

Diante do exposto, este relator **opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** ao Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de julho de 2025



Aloísio Varejão

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310032003400390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 14/07/2025 11:32

Checksum: **C3E8D8B57306C74FDD7F824A84EC51F435C9E893B832070796E23FE2B86DCEAE**

